



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

Presentes:

Eng. Alim. Claudia Cristina Paschoaleti
Eng. Quím. Erik Nunes Junqueira
Eng. Quím. Francisco Innocencio Pereira
Eng. Quím. Gislaíne Cristina Sales Brugnoli da Cunha
Eng. Civ. e Eng. Quím. Hamilton Arnaldo Rodrigues
Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Jorge Joel de Faria Souza
Eng. Alim. José Antônio Gomes Vieira
Eng. Quím. José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti
Eng. Quím. Luis Renato Bastos Lia
Eng. Alim. Marcelo Alexandre Prado
Eng. Quím. Milton Soares De Carvalho
Eng. Quím. Mônica Maria Gonçalves
Eng. Quím. Ricardo de Gouveia
Eng. Prod. Quím. Vivian Karina Bianchini
Eng. Mec. Celso Rodrigues (Representante do Plenário)

Apoio Técnico: Eng. Ftal. Maria Letícia Pereira de Camargo.

Apoio Administrativo: Patrícia da Silva Pedrosa.

Falta: Eng. Seg. Trab. e Eng. Quím. Balmes Vega Garcia

Ausência Justificada: Não houve.

IV.1. - Relações de Interrupção de Registro:

IV.1.1. Relação 07/2019 UGI Americana (02) - Destaques da Mesa: Não houve.

Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.2. Relação 045/2019 UGI Campinas (02) – Destaques da Mesa: Não houve.

Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.3. Relação 041/2019 UGI Jundiaí (03) – Destaques da Mesa: Não houve.

Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.4. Relação 056/2019 UGI Leste (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques

dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.5. Relação 057/2019 UGI Leste (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques

dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

IV.1.6. Relação 070/2019 UGI São Carlos (08) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.7. Relação 015/2019 UPS-APEAESP/UGI SUL (02) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.8. Relação 1074/2019 UGI Taubaté (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.1.9. Relação 029/2019 UOP Paulínia (01) – Destaques da Mesa: Não houve. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

**IV.2. Relações de Pessoa Física e Jurídica: -----
Relações de Referendo de Atribuições-----**

IV.2.1. A500367 - Destaques da Mesa: **Ordem 05:** Não referendar o número de ordem 05, pois o título não pertence à CEEQ; **Ordem 07:** Não referendar o número de ordem 07 – registro de profissional formado em outra circunscrição. REFERENDAR os itens não destacados. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

Relações de Referendo de Responsabilidade Técnica-----

IV.2.2. A500306 – Destaques da Mesa: **Ordem 2:** Referendar e verificar se restrição permanece; **Ordem 05:** Não referendar pois não pode ser analisado pela CEEQ; **Ordem 08 e 09:** Não referendar os números de ordem 08 e 09 – não é preciso referendar Consórcio; REFERENDAR os itens não destacados. Destaques dos Conselheiros: Não houve. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

IV.3 Julgamento dos processos:

Os processos não destacados foram aprovados por unanimidade. -----
Votaram favoravelmente os (as) Conselheiros (as): Claudia Cristina Paschoaleti; Érik Nunes Junqueira; Francisco Innocencio Pereira; Gislaine Cristina Sales Brugnoli da Cunha; José Antônio Gomes Vieira; José Eduardo Wanderley de Albuquerque Cavalcanti; Luis Renato Bastos Lia; Marcelo Alexandre Prado; Milton Soares de Carvalho; Monica Maria Gonçalves e Ricardo de Gouveia, não havendo votos contrários nem abstenções. -----

Ordem 01: A-877/1994 V5 **Interessado:** CYRO BERNARDES JUNIOR -----

Decisão: pela concessão da CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT ao interessado. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

Ordem 02: C-1171/1984 v5 **Interessado:** Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 04: C-953/2014 v2 **Interessado:** CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, AMBIENTAIS E TECNOL.-PUC CAMPINAS -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea aos egressos de 2019 do curso de Engenharia Química do Centro de Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas da PUC-Campinas, com o título profissional de “Engenheiro (a) Químico (a) (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 05: C-625/2013 **Interessado:** Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB -----

Decisão: pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, do Confea para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2019 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea). -----

Ordem 06: C-1036/2019 **Interessado:** CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA -----

Decisão: por deliberar, também, de forma unilateral, no que se refere a profissionais da Modalidade Química, que pleitearem atribuições sobre o tema em questão, após análise circunstanciada de suas referidas matrizes curriculares, de acordo com as Resoluções supracitadas, sejam devidamente conferidas aos solicitantes. -----

Ordem 09: F-28041/1998 V2 **Interessado:** CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA. -----

Decisão: Por um equívoco, o processo foi inserido na pauta, porém, não foi julgado, voltou ao Conselheiro para adequação do relato. -----

Ordem 10: F-271/1974 ORIG. E V2 **Interessado:** QUATTOR QUIMICOS BÁSICOS S A ----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

Decisão: que a interessada regularize suas pendências junto ao CREA-SP para só depois, se for o caso, requerer sua desfiliação com argumentação justificada a fim de pode ser avaliada por esta Câmara.

Ordem 11: F-1891/1982 p2 - **Interessado:** LABORATÓRIO OKOCHI LTDA - EPP -----

Decisão: pelo deferimento do pedido de cancelamento do registro e quanto ao cancelamento das anuidades devidas e do débito fiscal já em execução que essa solicitação seja encaminhada ao departamento jurídico do CREA para avaliar a possibilidade de atendimento a essas solicitações. -----

Ordem 12: F-1004/2016 **Interessado:** BRUMAU COMÉRCIO DE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.

Decisão: pelo indeferimento do cancelamento do registro no CREA-SP e a manutenção dos profissionais devidamente habilitados na área de Engenharia de Alimentos ou Engenharia Química, como responsáveis técnicos. -----

Ordem 14: PR-484/2019 **Interessado:** MARIA AUTUSTA FERNANDES DEL NERO FREITAS

Decisão: pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da Engenheira de Materiais Maria Augusta Fernandes Del Neto Freitas. -----

Ordem 15: PR-71/2019 **Interessado:** Camila Zucatto Bertolassi -----

Decisão: por conceder a interrupção de registro da interessada neste Conselho por entender que o profissional não exerce atividades de engenharia. -----

Ordem 16: PR-560/2019 **Interessado:** ANA PAULA PERES COBO. -----

Decisão: pelo indeferimento do pedido de cancelamento de registro, uma vez que a interessada não excuta apenas análises químicas. -----

Ordem 17: PR-691/2019 **Interessado:** CARLA PEREIRA DE AQUINO -----

Decisão: Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da Engenheira Química Carla Pereira Aquino. -----

Ordem 18: PR-246/2018 **Interessado:** JOÃO VICTOR ALMEIDA ESTEVES -----

Decisão: pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Materiais João Victor Almeida Esteves. -----

Ordem 19: PR-578/2019 **Interessado:** Marcelo Jose de Souza Siqueira -----

Decisão: por conceder a interrupção de registro do interessado neste Conselho por entender que o profissional não exerce atividades de engenharia. -----

Ordem 20: PR-209/2019 **Interessado:** ANIELLY ROSA LORO -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

Decisão: pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro da Engenheira Química Anielly Rosa Loro. -----

Ordem 21: SF-1691/2018 **Interessado:** RIO VALLEY IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, não havendo qualquer constatação de infringência ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66. -----

Ordem 22: SF-1690/2018 **Interessado:** SDF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -----

Decisão: pelo registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e qualificado com registro neste Conselho, nas áreas de Engenharia Têxtil, podendo ser Engenheiro ou Técnico, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei 5.194,

de 1966. -----

Ordem 23: SF-681/2019 **Interessado:** CSX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ EIRELI -----

Decisão: pelo retorno deste Processo à UGI/Barretos para realização de diligência à interessada e preenchimento Ficha de dados Gerais da Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ com a finalidade de verificar quais as atividades de industrialização efetivamente realizadas pela empresa (operações unitárias envolvidas, processo produtivo, equipamentos utilizados e demais itens relacionados à Engenharia que o Agente Fiscal julgar necessário), atividades e seu quadro técnico, com posterior envio do processo à CEEQ para análise e deliberações. -----

Ordem 24: SF-2461/2013 **Interessado:** RICLAN S.A -----

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 25: SF-1154/2019 **Interessado:** BORRACHA NOVO MUNDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -----

Decisão: pela notificação para registro neste CREA-SP, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias, com indicação de profissional, conforme definido acima. Findo o prazo, sem que o registro tenha sido requerido, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66, considerando ainda os artigos 2, 5, 9, 10, 11, 15, 16 e 17 da Resolução nº 1008/04 e do artigo 1º da Lei 6.839/1980. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

Ordem 26: SF-1320/2019 **Interessado:** BRASIL DRIP – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. --

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Materiais ou Produção, podendo ser Engenheiro ou Tecnólogo, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 27: SF-255/2019 **Interessado:** ELITE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 491746/2019. -----

Ordem 28: SF-756/2015 **Interessado:** ARY DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 507459/2019. -----

Ordem 29: SF-2288/2016 **Interessado:** MAGIC TOYS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 510901/2019. -----

Ordem 30: SF-1976/2013 **Interessado:** INDUSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. -----

Decisão: pela não obrigatoriedade de seu registro neste Conselho e o respectivo arquivamento deste processo. -----

Ordem 32: SF-547/2018 **Interessado:** NUTRITIVA IND. E COM. LTDA - ME. -----

Decisão: pela manutenção do AI 490832/2019, a obrigatoriedade do registro da empresa no CREA-SP, assim como do seu responsável técnico. -----

Ordem 33: SF-1097/2018 **Interessado:** RT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALMITO LTDA.

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 505068/2019. -----

Ordem 34: SF-1102/2018 **Interessado:** MARINEIDE BENTO LUZ GONÇALVES-ME -----

Decisão: por não conhecer a defesa, pois foi apresentada fora do prazo e manter o Auto de Infração Nº 505102. -----

Ordem 35: SF-1103/2018 **Interessado:** JOEL CRUZ DE SOUSA - ME -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 504815/2019. -----

Ordem 37: SF-1845/2014 **Interessado:** Indústria de Produtos Alimentícios Cory LTDA. ---

Decisão: pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966. -----

Ordem 38: SF-2502/2016 **Interessado:** DALTON IND. COM. DE LEGUMES E FRUTAS. -----

Decisão: pela manutenção do AI 503677/2019, a obrigatoriedade do registro da empresa no Crea-SP, assim como, o registro do responsável técnico o Tecnólogo em Química Fernando Travassos. -----

Ordem 39: SF-2276/2015 **Interessado:** PRINTCOR IND. E COM. DE TINTAS E VERNIZES LTDA. -----

Decisão: pela não obrigatoriedade do registro da empresa no CREA-SP e arquivamento do processo. -----

Ordem 40: SF-1544/2018 **Interessado:** EVOXX TINTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. -

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração Nº 497037/2019. -----

Ordem 41: SF-1581/2018 **Interessado:** Eduardo Cavalini Rossi -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração lavrado contra o Engenheiro Eduardo Cavalini Rossi e pela regularização da situação deste servidor junto ao Conselho. -----

Ordem 42: SF-1038/2012 **Interessado:** ROTOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA -----

Decisão: pela manutenção do Auto de Infração 12039/2015. -----

Ordem 43: SF-58/2017 **Interessado:** FERNANDA BARBOSA MONTAGNA -----

Decisão: 1- Por retificar a Decisão CEEQ/SP nº 238/2018 pois trata de autuação pelo artigo 1º da Lei nº 6.496/77 e não da Lei nº 5.194/66. 2- Considerando que a profissional regularizou a situação, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 72541/2018. -----

Ordem 44: SF-275/2018 **Interessado:** GHIRALDINI CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES.

Decisão: pela manutenção do AI 53420/2018. A obrigatoriedade do registro da empresa no Crea-SP, assim como, o registro do responsável técnico o Engenheiro de Alimentos José Antônio Ghiraldini. -----

Processos destacados: -----

Destaques da mesa: números de ordem 03, 07, 08, 31 e 36. -----

Ordem 03: C-81/2019 **Interessado:** Fatec Araçatuba "Prof. Fernando Amaral de Almeida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

DECISÕES RO CEEQ 21.11.2019

Prado”. **Decisão:** pela concessão das atribuições previstas na Resolução CONFEA 313/1986, aos concluintes a partir do ano de 2010, desde que o projeto pedagógico e sua respectiva estrutura curricular não sofram alterações, do curso de Tecnologia em Biocombustíveis da Fatec Araçatuba “Prof. Fernando Amaral de Almeida Prado”, concedendo o título provisório de Tecnólogo em Química. Encaminhar o processo à Superintendência Jurídica do CREA-SP para parecer nos termos da Decisão Plenária PL 423/2005 do CONFEA com a perspectiva de posterior encaminhamento ao CONFEA e inclusão do Título de Tecnólogo em Biocombustíveis na tabela anexa da Resolução 473/2002 do CONFEA. ” **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

Ordem 07: C-1325/2019 T10 **Interessado:** CREA-SP -----

Decisão: por não indicar nenhum profissional para ser agraciado com a Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

Ordem 08: C-1325/2019 T12 **Interessado:** CREA-SP -----

Decisão: por não indicar nenhum profissional para ser agraciado com a Menção Honrosa do Sistema Confea/Crea. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

Ordem 31: SF-1801/2016 **Interessado:** SIQUIPLAS INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS PARA ARTESANATO LTDA -----

Decisão: pela manutenção do auto de infração nº 486299/2019. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

Ordem 36: SF-1106/2018 **Interessado:** BRAZILIAN PUPUNHA COMÉRCIO LTDA. -----

Decisão: pelo indeferimento da solicitação, mantendo a decisão da CEEQ nº 403/18 e do AI nº 504769/19. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----

Destaques de Conselheiro: Conselheiro José Antonio Gomes Vieira - **Ordem 13:** F-3609/2017 **Interessado:** INDUSTRIA DE DOCES CASEIRO QUERO MAIS LTDA. ME. **Decisão:** pelo cancelamento do registro da empresa neste Conselho. **Aprovado, sem votos contrários ou abstenções.** -----